

Condições Gerais de Reparação e Manutenção

publicadas pela Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs – FEEI
(Associação Profissional da Indústria da Eletricidade e Eletrónica na Áustria)



1 Âmbito de Aplicação

Estas condições aplicam-se à aceitação de trabalhos de reparação de todo o tipo, em particular à reparação de aparelhos, máquinas e instalações (a seguir designados "Serviços") e apenas em caso de operações/ transações comerciais entre empresas. Salvo acordo em contrário entre as partes, aplica-se a ÖNORM EN 13306 na versão de 15-01-2018, "Manutenção – Terminologia de manutenção".

2 Celebração do contrato, bem como alteração e interpretação do contrato

- 2.1 Em qualquer caso, exclui-se a aplicação dos Termos e Condições Gerais do Cliente.
- 2.2 A menos que acordado em contrário na Oferta, as ofertas feitas pelo Fornecedor devem, em caso de dúvida, ser consideradas como sendo ofertas sem compromisso.
- 2.3 O contrato é considerado celebrado se após a receção da encomenda o Fornecedor tiver enviado uma confirmação de encomenda por escrito, se tiver efetuado uma entrega ou se já tiver iniciado a prestação do serviço depois de receber o pedido de encomenda.
- 2.4 Não há direito a garantia nem a exigir responsabilidades com base em informação contida nos catálogos, prospectos, literatura promocional e afirmações verbais ou por escrito que não constem do contrato.
- 2.5 Alterações e/ou aditamentos posteriores ao contrato (incluindo uma alteração aos seguintes requisitos formais), a sua resolução, bem como todas as (outras) declarações de intenção unilaterais previstas no ou relacionadas com o contrato ou estas disposições devem ser feitas por escrito para que sejam válidas.
- 2.6 Salvo convenção em contrário, cada parte deverá suportar os próprios custos associados à constituição, execução e rescisão do contrato.
- 2.7 Para efeitos de interpretação do contrato, na ausência de qualquer acordo expresso em contrário para qualquer caso particular, considera-se especificamente que o Fornecedor se trata de um fornecedor independente, sendo que o Fornecedor ou os seus proprietários, parceiros, empregados, consultores ou subcontratados não são ou não serão considerados como representantes, colaboradores, parceiros, empresas associadas ou empregados do Cliente.

3 Cobrança de Serviços

Salvo convenção em contrário, os serviços serão cobrados em função do tempo e despesas (obra). Se acordado por escrito, também pode ser definido um valor base. Salvo convenção por escrito em contrário, os serviços serão prestados durante o horário de expediente normal do Fornecedor.

- 3.1 **Serviços Segundo a Obra**
Os serviços do Fornecedor serão contabilizados da seguinte forma:
Remuneração do pessoal: O Cliente atesta o tempo de trabalho do pessoal ao serviço do Fornecedor através de folhas de serviço.
O período de trabalho começa com a entrada do pessoal e termina com a sua saída das instalações do Cliente. Se o Cliente não atestar o serviço sem fundamento suficiente, os registos do Fornecedor serão considerados como base de cálculo. Para o tempo de serviço serão consideradas as taxas acordadas ou definidas na proposta.
Peças de substituição: As peças de substituição montadas pelo Fornecedor serão cobradas em função do seu custo.
- 3.2 **Serviços a uma taxa fixa**
A taxa fixa cobre os serviços acordados por escrito que serão prestados pelo Fornecedor. Este pressupõe um fluxo de trabalho contínuo e a execução atempada de todos os pré-pagamentos necessários por parte do Cliente. As despesas extraordinárias incorridas pelo Fornecedor devido a circunstâncias a que é alheio, como alterações posteriores do conteúdo ou o âmbito dos serviços, bem como tempos de espera, etc, serão imputadas ao Cliente.
- 3.3 Aos valores acresce IVA e, na falta de outro acordo, os demais impostos, taxas e contribuições.
- 4 **Pagamento**
- 4.1 Desde que os serviços sejam cobrados em função da obra, os valores são contabilizados após a prestação dos mesmos.
- 4.2 Os pagamentos devem ser efetuados sem qualquer dedução e livres de custas de transação para o Fornecedor na moeda acordada. Todos os juros e taxas inerentes (por exemplo: despesas de cobrança e desconto) ficam a cargo do Cliente. Na falta de outro acordo, as faturas devem ser sempre liquidadas o mais tardar 14 dias após a data de emissão da fatura.
- 4.3 O Cliente não tem o direito de reter ou deduzir pagamentos por reclamação de garantia ou outras exigências.
- 4.4 O pagamento é considerado liquidado no dia em que o Fornecedor puder dispor do mesmo.
- 4.5 Se o Cliente tiver em atraso um pagamento ou serviço acordado no âmbito deste ou de outras operações, o Fornecedor pode (salvo acordo em contrário), sem prejuízo dos seus restantes direitos,
 - a) adiar o cumprimento das suas próprias obrigações ou de outros serviços até à execução deste pagamento e fazer uso do devido prolongamento do prazo de entrega,
 - b) exigir o pagamento de todas as dívidas em aberto cobertas por esta ou outras transações legais e cobrar os devidos juros de mora destes montantes a partir da data de vencimento, desde que o fornecedor não apresente provas de custos que excedam este valor,
 - c) em caso de incapacidade de pagamento qualificada por parte do Cliente, ou seja, após dois atrasos no pagamento, recorrer a outras operações só contra pagamento antecipado.Em todo o caso, o Fornecedor tem o direito de cobrar custas pré-processuais, em particular processos de cobrança e custas com advogados, de acordo com os regulamentos legalmente aplicáveis.
- 4.6 O Fornecedor tem o direito de enviar a fatura por via eletrónica.
- 5 **Obrigações de Cooperação por parte do Cliente**
- 5.1 Salvo disposição em contrário, o Cliente fica obrigado a
 - a) fazer tudo o que for necessário para que os serviços sejam prestados atempadamente e sem interrupções,
 - b) executar, sob a sua responsabilidade, todos os trabalhos necessários no local e outros trabalhos de preparação de forma profissional, e disponibilizar atempadamente ao Fornecedor todos os documentos existentes (ex: documentos sobre a instalação, manuais de serviço e de registo). Esta documentação continua a ser propriedade do Cliente e

- c) tomar as devidas medidas de prevenção de acidentes. Em particular, deverá chamar a atenção do Fornecedor quando é necessário tomar medidas especiais para sua proteção ou para proteção de terceiros ou quando é necessário cumprir regulamentos administrativos.
 - d) proteger e desbloquear peças da instalação ligadas a montante e a jusante da área de trabalho, antes da aceitação dos serviços pelo Fornecedor. O Fornecedor tem o direito de declinar ou cancelar serviços se não for possível garantir a segurança.
 - e) fazer seguros abrangentes para o pessoal que tenha a seu cargo e assumir a responsabilidade por tal pessoal,
 - f) disponibilizar atempadamente peças de substituição ou outro equipamento auxiliar, desde que o mesmo tenha sido acordado, e verificar a sua integridade e operacionalidade com o Fornecedor antes da aceitação dos serviços (por exemplo, disponibilizar escadotes, incluindo os devidos dispositivos de segurança, e verificar se estão em condições),
 - g) se necessário, disponibilizar gratuitamente instalações climatizadas, com chave, bem como instalações sanitárias para o pessoal ao serviço do Fornecedor,
 - h) informar o Fornecedor acerca de uma colocação fora de serviço temporária e acerca do aparecimento de avarias,
 - i) eliminar corretamente peças desmontadas, desde que não sejam propriedade do Fornecedor nos termos do presente acordo, meios de serviço desnecessários e demais resíduos.
- 5.2 Se o Cliente não cumprir com as suas obrigações, o Fornecedor tem o direito de declinar a prestação dos serviços e de rescindir o contrato nos termos da legislação em vigor. O Cliente é sempre responsável por danos (ex: períodos de imobilização, etc.) causados ao Fornecedor pelo não cumprimento de tais obrigações.
 - 5.3 O Fornecedor tem o direito de processar informaticamente dados sobre a instalação em causa e de avaliar estatisticamente sob forma neutralizada.
 - 5.4 O Fornecedor tem o direito de subcontratar empresas para todos os serviços e componentes de serviço, desde que notifique o Cliente.
- 6 **Prazo de Execução**
 - 6.1 O prazo de execução só é vinculativo se acordado expressamente por escrito.
 - 6.2 Salvo acordo em contrário, o serviço é considerado prestado quando a instalação estiver pronta a ser usada ou testada pelo Cliente, se o dito teste constar dos termos do contrato.
 - 6.3 Se o Cliente e o Fornecedor tiverem acordado um prazo para prestação dos serviços, este prazo será devidamente prorrogado, sempre em função da duração de tais circunstâncias, perante circunstâncias imprevisíveis ou alheias à vontade das partes como, por exemplo, todos os casos de força maior que impeçam o cumprimento do prazo de entrega acordado; estas incluem, em particular, catástrofes naturais, conflitos armados e ataques terroristas, ciberataques, surtos e a propagação de doenças graves, endemias, epidemias, pandemias, intervenções e proibições governamentais, falta de energia e escassez de matérias-primas, conflitos laborais, embargos e sanções, cujo incumprimento possa sujeitar o fornecedor a uma sanção ou qualquer outra situação desvantajosa, atrasos no transporte e desalfandegamento, paragens e bloqueios das entregas, danos de transporte, a falta por parte de um fornecedor essencial e difícil de substituir, bem como outros problemas na cadeia de fornecimento. Circunstâncias como as acima mencionadas também permitem ao Fornecedor o prolongamento do prazo de entrega se ocorrerem com fornecedores e/ou subcontratados do Fornecedor. Se o impedimento durar mais de 6 meses, após uma tentativa infrutífera de alcançar um acordo amigável, o Fornecedor poderá, ao abrigo do Ponto 8.5, rescindir o contrato relativamente às partes do contrato ainda não executadas ou cuja execução ainda não tenha começado.
 - 6.4 Se tiver sido acordada entre as partes, na celebração do contrato, uma penalização (multa contratual) por atraso na entrega, e se nada em contrário tiver sido acordado, esta rege-se-á pela seguinte regra, sendo que o desvio desta em pontos individuais não altera a sua restante aplicação: um atraso no cumprimento comprovadamente imputável ao Fornecedor dá ao Cliente o direito de exigir, por cada semana completa de atraso, o pagamento de uma multa correspondente no máximo a 0,5%, mas no total nunca superior a 5% do valor daquela parte da encomenda global que não pode ser utilizada devido ao atraso na entrega, desde que o Cliente tenha sido lesado neste montante. Estão excluídas outras reclamações por danos decorrentes de atrasos, caso tenha sido acordada uma penalização contratual.
 - 6.5 Nas situações do Ponto 6.3 não se aplica uma penalização contratual.
- 7 **Receção da Prestação de Serviço**
 - 7.1 O Fornecedor deve notificar o Cliente sobre a conclusão dos serviços prestados. O Cliente deve, então, verificar imediatamente a prestação dos serviços e aceitá-los.
 - 7.2 Em caso de atraso na receção de um serviço não imputável ao Fornecedor, o serviço é considerado recebido duas semanas após a notificação da conclusão do mesmo.
- 8 **Resolução e Rescisão do Contrato**
 - 8.1 Qualquer uma das partes tem o direito de rescindir o contrato se, em caso de violação do disposto no mesmo, a outra parte recusar responder a um pedido por escrito de reparação de tal infração dentro de 30 dias após receção do pedido.
 - 8.2 Salvo disposição especial em contrário, o Cliente pode rescindir o contrato no caso de um atraso na prestação do serviço devido a uma falta gravosa do Fornecedor, bem como no caso da expiração do prazo adicional razoável estabelecido.
 - 8.3 Independentemente dos demais direitos, o Fornecedor tem o direito de rescindir o contrato
 - a) se for impossível proceder à entrega da mercadoria ou ao início ou continuação dos serviços a prestar por motivos imputáveis ao Cliente, ou se aqueles continuarem em atraso, não obstante a definição de um prazo adicional razoável,
 - b) se surgirem dúvidas quanto à capacidade de pagamento do Cliente e se este não efetuar um pagamento adiantado nem apresentar uma garantia adequada a pedido do Fornecedor, ou

- c) se o Cliente não cumprir ou cumprir de forma indevida as obrigações constantes do Ponto 15 deste ou de outro contrato entre as partes.
- 8.4 O Fornecedor tem o direito de rescindir o contrato sem período de carência se for aberto um processo de insolvência sobre o património do Cliente ou se for requerida a abertura de um processo de insolvência por falta de liquidez. Se o direito de rescisão for executado, ele entra em vigor com a decisão de não prosseguir com o negócio. Se o negócio prosseguir, a rescisão entra em vigor somente 6 meses após a abertura do processo de insolvência ou após a entrega do requerimento de abertura por falta de liquidez. Em todo o caso, a rescisão do contrato tem efeitos imediatos, a menos que o direito de insolvência que assiste o Cliente o impeça ou se a rescisão do contrato for imprescindível para prevenir desvantagens económicas graves para o Fornecedor.
- 8.5 Sem prejuízo dos pedidos de indemnização por parte do Fornecedor, incluindo custas processuais, as despesas já incorridas por serviços prestados na totalidade ou em parte devem ser cobradas e pagas em caso de rescisão. O mesmo se aplica a medidas preparatórias já tomadas pelo Fornecedor, desde que o bem ou serviço ainda não tenha sido aceite pelo Cliente. Neste caso, o Fornecedor tem também o direito de exigir a devolução dos bens já fornecidos.
- 8.6 A rescisão do contrato nos termos do Ponto 8.1 não acarretará qualquer responsabilidade para a parte que solicitou a rescisão.
- 8.7 A rescisão deve ser validada através de carta registada. Estão excluídas quaisquer outras consequências da rescisão.
- 8.8 Exclui-se a apresentação de reclamações por lesão enorme, erro e alteração dos pressupostos do negócio por parte do Cliente.
- 9 Reserva de Propriedade**
O Fornecedor reserva-se o direito de propriedade sobre todos os bens por si fornecidos até ao pagamento integral do montante das faturas, incluindo juros e encargos. Para proteger o direito do Fornecedor ao valor de compra dos bens, o Cliente cede-lhe, por este meio, o direito a uma revenda de bens reservados, mesmo que estes tenham sido processados, transformados ou misturados com outros bens. O Cliente, em caso de revenda com diferimento do preço de compra, apenas está autorizado a alienar os bens sujeitos a retenção de propriedade na condição de notificar o segundo comprador da cedência a título de garantia no momento da revenda ou se registar a cedência nos seus registos comerciais. A pedido, o Cliente tem de informar o Fornecedor acerca das dívidas cedidas e dos respetivos devedores e disponibilizar todos os dados e documentos necessários para a cobrança de dívidas e comunicar tal cedência a terceiros devedores. Em caso de penhora ou outra reclamação, o Cliente é obrigado a indicar o direito de propriedade do Fornecedor e a comunicá-lo imediatamente ao mesmo.
- 10 Garantia**
- 10.1 Sujeito ao cumprimento das condições de pagamento acordadas, o Fornecedor é obrigado a, nos termos das presentes condições, eliminar quaisquer falhas existentes no momento da aceitação do artigo em questão, seja ela por erro de construção, do material ou de fabrico.
- 10.2 Salvo convenção em contrário, aplica-se o prazo legal de garantia. O mesmo é válido para bens ou serviços que estão ligados a um edifício e ao terreno. O período de garantia inicia-se no momento da transferência do risco, o qual, salvo acordo em contrário, é regido pelas disposições dos INCOTERMS®2020 – ICC para EXW. A prescrição começa imediatamente no final do período de garantia.
- 10.3 Se a entrega ou prestação serviço se atrasar por motivos não imputáveis ao Fornecedor, o prazo de garantia tem início 2 semanas após a prontidão para a entrega ou do serviço prestado.
- 10.4 O direito de garantia pressupõe que o Cliente indicou por escrito, dentro do prazo legal, eventuais falhas e que transmitiu tal notificação ao Fornecedor. O Cliente tem de provar a existência da falha dentro de um prazo adequado e, em particular, de disponibilizar a documentação e/ou dados de que dispõe ao Fornecedor. Na eventualidade de um defeito coberto pela garantia, o Fornecedor pode proceder a melhorias ou substituições a seu critério. Se tal não for possível ou envolver custos e encargos desproporcionados, o Cliente e o Fornecedor podem estabelecer um acordo para uma redução do preço. Exclui-se neste caso a rescisão do contrato com base na garantia.
- 10.5 Para partes do fornecimento ou serviço melhoradas ou substituídas, o período de garantia começará de novo, terminando em qualquer caso não mais do que 6 meses após o fim do período de garantia original.
- 10.6 Se os serviços forem cancelados por motivos não imputáveis ao Fornecedor, o prazo de garantia pelos serviços executados antes do cancelamento começa o mais tardar 2 semanas após o início do cancelamento.
- 10.7 Se só após a prestação dos serviços para determinação e resolução de falhas pelo Fornecedor ficar claro que este não tem qualquer obrigação de garantia nos termos do presente, o Cliente fica obrigado a substituir os serviços do fornecedor por kits de reparação válidos naquele momento.
- 10.8 Salvo convenção em contrário, ficam excluídas da garantia falhas resultantes de disposição e montagem não efetuadas pelo Fornecedor, instalação insuficiente, não cumprimento dos requisitos para instalação e condições de utilização, sobrecarga das peças acima da capacidade indicada pelo fornecedor, tratamento negligente ou incorreto e utilização de materiais de serviço inadequados; o mesmo se aplica a falhas imputáveis a material fornecido pelo Cliente. O Fornecedor também não se responsabiliza por danos resultantes do manuseamento de terceiros, de descargas atmosféricas, sobrecargas elétricas e influências químicas. A garantia não cobre a substituição de peças sujeitas a um desgaste natural.
- 10.9 A garantia expira assim que o próprio Cliente ou uma terceira pessoa não expressamente autorizada pelo Fornecedor proceder a alterações ou reparações à mercadoria ou serviços sem autorização por escrito do Fornecedor.
- 10.10 Para trabalhos cobertos pela Garantia a realizar nas instalações do Cliente, deverá ser disponibilizado o pessoal auxiliar necessário, bem como dispositivos de elevação, estruturas e ferramentas necessários, etc.. Os materiais e peças substituídos pelo Fornecedor no âmbito de trabalhos cobertos pela garantia tornar-se-ão sua propriedade sem quaisquer encargos.
- 10.11 Os Pontos 10.1 a 10.10 aplicam-se igualmente a qualquer responsabilidade resultante de falhas baseadas noutros fundamentos legais.
- 10.12 Salvo acordo em contrário, no âmbito da Diretiva (UE) 2019/771 está excluída uma obrigação legal de atualização relativa aos bens com elementos digitais e aos serviços digitais.
- 11 Responsabilidade e Seguros**
- 11.1 A menos que acordado em contrário, o Fornecedor é responsável por danos que surjam durante os serviços nas instalações ou em objetos, somente na medida em que lhe possa ser imputada, a ele ou aos seus agentes de execução, falta intencional ou negligência grave, no âmbito das disposições legais. Salvo acordo em contrário, a responsabilidade total do Fornecedor por negligência grave é limitada ao montante líquido dos encargos de manutenção durante um ano. No caso de contratos de manutenção com vários anos, deve usar-se o valor médio líquido anualmente indexado dos encargos de manutenção. No caso de contratos de manutenção por tempo indeterminado, deverá ser considerado o valor médio líquido indexado dos encargos de manutenção registados no período anterior, mas não mais do que nos últimos três anos.
- 11.2 Salvo convenção em contrário, estão excluídas a responsabilidade por negligência ligeira, com exceção de danos pessoais, bem como a substituição de danos subsequentes, danos patrimoniais, danos intermédios e indiretos, falha de produção, despesas de imobilização, encargos financeiros, custos com energia de substituição, perda de energia, dados ou informações, de lucros perdidos, poupanças não alcançadas, de perda de juros e danos de terceiros contra o Fornecedor.
- 11.3 Salvo convenção em contrário, está excluída qualquer indemnização por danos em caso de não cumprimento de todas as condições de montagem, colocação em funcionamento e utilização (como por exemplo, as que constam do manual de instruções) ou dos requisitos oficiais de licenciamento.
- 11.4 Se tiverem sido acordadas penalizações contratuais, excluem-se reclamações adicionais.
- 11.5 Salvo acordo em contrário, as disposições do Ponto 11 aplicam-se a todas as reclamações de responsabilidade do Cliente perante o Fornecedor, independentemente da base legal e título, aplicando-se igualmente a todos os funcionários, subcontratados e fornecedores do Fornecedor.
- 11.6 Se o pessoal do Fornecedor for contratado diretamente pelo Cliente para serviços adicionais, esta contratação ocorre sob risco exclusivo do Cliente sem qualquer responsabilidade por parte do Fornecedor. Uma tal mobilização do pessoal do Fornecedor pelo Cliente para lá do respetivo acordo depende, contudo, da aprovação prévia por escrito do Fornecedor e tem por base uma remuneração previamente definida ou geralmente aceite.
- 12 Apresentação de Reclamações**
O Cliente deve apresentar judicialmente eventuais reclamações no prazo de 3 anos a partir da prestação dos serviços, desde que as disposições legais imperativas não prevejam outros prazos, caso contrário perderá o direito às mesmas.
- 13 Eliminação de Aparelhos Elétricos e Eletrónicos**
O Cliente, com sede na Áustria, tem de garantir que o Fornecedor dispõe de toda a informação necessária para cumprir as obrigações de Fornecedor enquanto fabricante/importador, nos termos da legislação em vigor.
- 14 Proteção de dados**
- 14.1 No decurso da execução do presente acordo legal, as partes se comprometem a cumprir as disposições e requisitos previstos na lei de proteção de dados, em particular a Diretiva (UE) 2016/679 ("RGPD" – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como a Lei de Proteção de Dados austríaca ("DSG"), devidamente atualizadas.
- 14.2 Se, no cumprimento das disposições acima mencionadas, forem necessários outros acordos de proteção de dados para a execução do acordo legal, as partes devem estabelecer estes acordos separadamente, por escrito.
- 15 Cumprimento das Normas de Exportação**
- 15.1 No caso da transmissão dos bens entregues ou dos serviços prestados, incluindo documentação associada, tecnologia e apoio técnico de qualquer tipo, o Cliente deve cumprir as disposições legais aplicáveis relativas ao controlo das exportações nacionais e internacionais. Em todo o caso, o Cliente deve cumprir os regulamentos nacionais de controlo de exportações aplicáveis, bem como os da UE e/ou dos EUA. Desde que tal seja necessário para o cumprimento dos regulamentos de controlo de exportações, o Cliente deve fornecer prontamente ao Fornecedor, quando solicitado, todas as informações relativas ao destinatário final, a utilização prevista dos bens entregues ou dos serviços prestados, bem como quaisquer limitações de controlo de exportação existentes neste contexto.
- 15.2 Antes de transmitir os bens ou serviços, o Cliente deve verificar e garantir, através de medidas apropriadas, que
- a) tal transmissão, intermediação de contratos para tais bens ou serviços ou disponibilização de outros recursos económicos relacionados com tais bens ou serviços, não infringe sanções e embargos nacionais ou internacionais, em especial da UE, dos EUA e/ou das Nações Unidas – tendo igualmente em consideração quaisquer proibições no que respeita à evasão (por exemplo, através de desvios não autorizados);
 - b) tais bens ou serviços não se destinam a utilizações proibidas ou sujeitas a aprovação relacionadas com armas, equipamento nuclear ou armamento, a menos que tenham sido obtidas todas as licenças necessárias;
 - c) são cumpridas as regulamentações de todas as listas de sanções nacionais ou internacionais relevantes, em especial as da UE, dos EUA e/ou das Nações Unidas, relativas a transações comerciais com as empresas, pessoas ou organizações acima mencionadas; ou
 - d) os bens e serviços abrangidos pelas respetivas versões atuais e aplicáveis dos anexos das regulamentações relevantes da UE, tais como o N.º 833/2014, na sua versão atual ou válida, e o N.º 765/2006 na sua versão atual ou válida, ou o Anexo I do Regulamento (UE) N.º 2021/821 sobre Dupla Utilização, na sua versão atual ou válida, não são, em violação da legislação da UE (i) exportados direta ou indiretamente para a Rússia ou Bielorrússia (por exemplo, através de países da União Económica Eurasiática (UEE)); (ii) ou revendidos a um parceiro de negócios terceiro que não se tenha comprometido previamente a não exportar os bens ou serviços para a Rússia ou Bielorrússia.
- 15.3 Relativamente ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, incluindo documentação associada, tecnologia e apoio técnico de qualquer tipo, enumerados nos atos jurídicos relevantes da UE, em especial nos anexos

Condições Gerais de Reparação e Manutenção

publicadas pela Fachverband der Elektro- und Elektronikindustrie Österreichs – FEEI
(Associação Profissional da Indústria da Eletricidade e Eletrónica na Áustria)



XI, XX, XXXV e XL do Regulamento (UE) N.º 833/2014, na sua versão atual ou válida, e/ou no anexo I do Regulamento (UE) N.º 258/2012, na sua versão atual ou válida, a clientes estabelecidos num país fora da União Europeia e fora de um país parceiro constante do anexo VIII do Regulamento (UE) N.º 833/2014, na sua versão atual ou válida, são também aplicáveis, durante a vigência dos regulamentos mencionados no presente ponto, as seguintes disposições:

- 15.3.1 O Cliente não poderá, direta ou indiretamente, vender, exportar, reexportar ou realizar quaisquer atos para utilização na Federação Russa ou na Bielorrússia, os bens e serviços fornecidos pelo Fornecedor ao abrigo do presente Contrato ou em relação ao mesmo, em conformidade com o ponto 15.3.
- 15.3.2 O Cliente compromete-se a fazer todos os esforços para garantir que o disposto na cláusula 15.3.1 não seja inviabilizado por terceiros na cadeia comercial, incluindo por eventuais revendedores.
- 15.3.3 O Cliente deverá estabelecer e manter um mecanismo de controlo adequado para a deteção de comportamentos de terceiros na cadeia de comércio, incluindo de potenciais revendedores, que possam comprometer o objetivo do ponto 15.3.1.
- 15.3.4 Independentemente de qualquer cancelamento ao abrigo do ponto 8.3c), o Fornecedor tem o direito, mas não a obrigação, de solicitar a aplicação imediata de um plano para remediar o problema e de suspender qualquer relação comercial com o Cliente e/ou com qualquer uma das suas filiais até que tenha sido remediado o incumprimento do ponto 15.3.1.
- 15.3.5 No prazo de duas semanas após o pedido, o Cliente deverá disponibilizar ao Fornecedor informações sobre o cumprimento das obrigações previstas nos pontos 15.3.1 – 15.3.3. Este informará imediatamente o Fornecedor relativamente a quaisquer problemas na aplicação dos pontos 15.3.1 – 15.3.3, incluindo as atividades relevantes de terceiros que possam comprometer o objetivo do ponto 15.3.1.
- 15.4 Na eventualidade de incumprimento do disposto no ponto 15, o Cliente compensará totalmente e isentará o Fornecedor de todas as reclamações, danos, penalizações e custos apresentados ao Fornecedor pelas autoridades ou por terceiros. Na eventualidade de incumprimento do disposto no ponto 15.3, o Cliente pagará ainda uma penalização. Salvo acordado em contrário entre as partes no momento da encomenda dos bens ou serviços e em função do seu volume, esta penalização será de 5% do preço líquido total.
- 16 Princípios Gerais**
- 16.1 Se disposições individuais do acordo ou se estas condições se tornarem inválidas, a eficácia das restantes disposições mantém-se intacta. A disposição inválida deve ser substituída por outra válida, o mais equivalente possível do objetivo visado.
- 16.2 A versão alemã é a versão autêntica das condições e deve ser utilizada também para efeitos de interpretação do contrato.
- 17 Jurisdição e Lei Aplicável**
- Quaisquer litígios decorrentes do contrato (incluindo acerca da sua existência ou não existência) ficam sujeitos exclusivamente à jurisdição do tribunal competente da sede do fornecedor, em Viena, o Tribunal de Comarca, Bezirksgericht Innere Stadt Wien, Sprengel. O contrato é regido pelo direito austríaco, com exclusão das normas relativas à transposição para a lei de países terceiros. É excluída a aplicação da Convenção UNCITRAL das Nações Unidas acerca da arbitragem comercial internacional.
- 18 Cláusula de Salvaguarda**
- A execução do contrato por parte do Fornecedor pressupõe a inexistência de obstáculos decorrentes de disposições nacionais ou internacionais sobre (re)-exportação, em particular embargos e/ou demais sanções.

Versão de maio de 2024